

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

oo O oo

LEI Nº 826

"DA ISENÇÃO DE TAXAS
E IMPOSTOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu Sanctiono a seguinte Lei:-

Artº.1º- Fica isento de todos impostos e taxas Municipais, o imóvel residencial pertencente e utilizado exclusivamente para sua moradia, por componente das Forças Expedicionária Brasileira, devendo o mesmo fazer comprovação na Fiscalização através de documentos hábil.

Artº 2º- Fica igualmente concedido cancelamento de todas divida ativa existente e incidente sobre o imóvel que atender os requisitos do artigo 1º desta Lei;

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE- SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,
20 de junho de 1979.


DR. WILSON SANT'ANNA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 20 de junho de 1979


ELZENOR GOMES TRINDADE
CHEFE DA SECRETARIA.